







CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE

EXERCÍCIO DE 19 91

RETIRADO A PEDIDO DO ""C Sala das Sessões, Ol / O Y

ASSUNTO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº OĴO/91

Rubrica do Presiden.

INICIATIVA:

EDIL LUIZ CARLOS POLONI

HISTÓRICO:

Estabelece uma cota máxima mensal de foto

, autúo o

cópias para os vereadores.

ReTirado a fedido do alo autor - 01/04/91

ROLTO

Presidente

AUTUAÇÃO

Aos quatorz dias do mês de março do ano de

mil novecentos e noventa e um

presente

supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 91 a 19 92

Presidente: Antônio Cezar Ferreira

Vice - Presidente: Wilson Dillem dos Santos

lº Secretário: Joacyr Nascimento da Cruz

2º Secretário: Jandir Sartório

(Rubrica do Presidente)



estado do espírito santo CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOSIRO DE ITAPEMIRIM

14/03/91 5/6/91

E ITAPEMIRIM

BEOTELOUR LICES-38001

PROJETO DE SESOLUÇÃO Nº O10 / 91

Registre-se. Autua-se.
Sala das Sessões. M. 103 1191

Rucrica do Prasidantal

ESTABELECE UMA COTA MÁXIMA MENSAL DE FOTOCÓPIAS PARA OS VEREADORES

Art. 1º - Fica estabelecida uma cota mensal de 50 fotocópias para cada Vereador com assento na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Parágrafo Único - A cota mensal não é cumulativa, extinguindo-se ao final de cada mês.

Art. 2º - As fotocópias serão usadas exclusivamente para fins legislativos e parlamentares.

Art. 3º - A Mesa Diretora da Câmara terá 30 dias para regulamentaráapresente resolução, operacionalizando-a.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e resoluções em contrário.

ala das Sessões, 14 de março de 1991

DING POLONI - Lider do PT

JUSTIFICATIVA

A destinação de cotas de fotocópias para parlamentares faz parte do cotidiaho da maioria absoluta das Casas Legislativas, do país. É natural e mesmo necessário que o Poder Legislativo facilite e instrumentalize o trabalho dos legisladores. Além disso, a proposta não causa ônus, pois as cotas são bastante limitadas e não são cumulativas.

CÂMARA MUNICIPAL CACHOEIRC

PROJETO DE SESOLUÇÃO Nº 0/0/91

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CAMARA MUNICIPAL DE

Registre-se. Autua-se.

Sala das Sessões. 14 103 1195

ESTABELECE° COMA° COTA' MÁXIMA MENSAL DE FOTOCOPIAS PARA OS VEREADORES

Art. 1º - Fica estabelecida uma cota mensal de 50 fotocópias para cada Vereador com assento na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Parágrafo Único - A cota mensal não é cumulativa, extinguindo-se ao final de cada mes.

Art. 20 - As fotocópias serão usadas exclusivamente para fins legislativos e parlamentares.

Art. 30 - A Mesa Diretora de Câmara terá 30 dias para regulamentará presente resolução, operacionalizando-a.

Art. 40 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e resoluções em contrário.

ala das Sessões, 14 de março de 1991

loni - Lider do PT

JUSTIFICATIVA

A destinação de cotas de fotocópias para parlamentares faz parte do cotidiaho da maioria absoluta das Casas Legislativas, do país. É natural e mesmo necessário que o Poder Legislatifacilite e instrumentalize o trabalho dos legis ladores. 8lém disso, a proposta não causa ônus, pois as cotas são bastante limitadas e não são cumulativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE	Finanças e Orçamento			
PROJETO DE_	Resolução	N _ō _	010/91	
INICIATIVA:	Edil Luiz Carlos Poloni			
RELATOR:	Edil Almir Forte dos Santos			

PARECER

Somos contrários à aprovação da matéria pelo seguinte motivo: Se o vereador quiser fazer "média" com seus eleitores, que o faça com o dinheiro do seu próprio bolso.

Sala das Comissões, 25 de/março de 1991.

Xaller.

Presidente

Jose Piangs de Almeida

Membro/"ad hoc"

De acordo com o parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE	Constituição, Justiça e Redação	_
PROTETTO DE	Resolução No	010/91
INICIATIVA:	Edil Luíz Carlos Poloni	
	Edil Manoel Paiva de Amorim	

PARECER

Somos contrários à presente Resolução tendo em vista que todas as matérias importantes desta Casa são publicadas no Jornal da Pauta, e distribuídas gratuitamente aos Srs. Vereadores.

Sala das Comissões, 25 de março de 1991.

Manoel Palva de Amorim

Relator

Sebastião Teixeira Dias

Presidente

De acordo com o parecer

autinud Sasso

Membro

De acordo com o parecer